

Lei nº 990 Grande Propaganda

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por representantes eleitos, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em homenagem a semana da criança, fica proibida a propaganda em estabelecimentos comerciais, industriais, barbearias, diversões, cabarês, etc. de fumos e cigarros, bebidas alcoólicas e jogos proibidos.

Parágrafo único - A proibição de que trata o artigo 1º, visa principalmente preservar a formação sã do caráter infantil.

Art. 2º - O poder executivo providenciará os meios para cumprir a presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de setembro de 1966



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial é publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Antônio Otávio Silva
Presidente
Secretário Geral